



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9, DE 6 DE JUNHO DE 2024

Aplica, no âmbito da Câmara Municipal de Uruguaiana, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que “Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”.

Art. 1º Aplica, no âmbito da Câmara Municipal de Uruguaiana, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que “Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”, em conformidade com o art. 187, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

Art. 2º Revoga a Resolução nº 17, de 27 de agosto de 2019, que “Institui normas para a modalidade de licitação denominada pregão nas formas presencial e eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Câmara Municipal de Uruguaiana”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 6 de junho de 2024.

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN

Presidente

Ver. JOALCEI ALVES GONCALVES

Vice-presidente

Ver.ª MÁRCIA PEDRAZZI FUMAGALLI

1ª Secretária

Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO

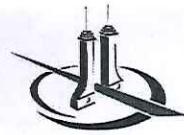
2ª Secretária

Ver. CRISTIANO DIAS BONAPACE

3º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



JUSTIFICATIVA

O regulamento do pregão da Câmara Municipal de Uruguaiana, Resolução nº 17, de 27 de agosto de 2019, foi realizado na época em que estavam vigentes a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/2002. Com o advento da Lei 14.133/2021 alguns artigos ficaram desatualizados.

Conforme dispõe o artigo 187 da nova Lei de licitações, os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.

A Instrução Normativa nº 73/2022 foi feita já na vigência da nova lei de licitações e contém as regras necessárias ou complementares para as licitações na forma eletrônica não só para a modalidade pregão, mas também da concorrência e do diálogo competitivo.

Entendemos ser desnecessário editar um novo regulamento, uma vez que a referida instrução normativa possui as regras necessárias para a realização do pregão eletrônico, modalidade de licitação que continuará a ser a mais utilizada nos procedimentos de contratação pública.

Sendo assim, sugerimos a referida minuta, a qual adota as disposições do regulamento federal nas licitações pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Uruguaiana.

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Presidente

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Vice-presidente

Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
2ª Secretaria

Ver.ª MÁRCIA PEDRAZZI FUMAGALLI
1ª Secretaria

Ver. CRISTIANO DIAS BONAPACE
3º Secretário